



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

PORTARIA PRAEC Nº 25, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o Programa de Atletas de Alto Rendimento – PROAR.

O PRÓ-REITOR EM EXERCÍCIO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução CUNI nº 072, de 13 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atletas de Alto Rendimento, PROAR.

Art. 2º Fica estabelecido que o PROAR integrará a modalidade de Bolsas de Desenvolvimento Institucional, nos termos da Resolução CUNI nº 072/2018, no âmbito do Programa Institucional de Bolsas para Estudantes de Graduação Presencial – PIB-Grad.

Art. 3º O Programa de Atletas de Alto Rendimento, constitui-se como espaço de reunião dos projetos considerados estratégicos pela Universidade na área esportiva de alto rendimento.

Art. 4º - O Programa de Atletas de Alto Rendimento tem como objetivo:

- I. Prover auxílio financeiro, na forma de bolsas institucionais, a estudantes/atletas de graduação presencial da UFLA provenientes ou não, quando não estudantes da UFLA, dos projetos de esporte de alto rendimento cadastrados no PROAR;
- II. Incentivar os participantes dos projetos esportivos de alto rendimento ao ingresso na UFLA como estudantes/atletas de graduação presencial;
- III. Possibilitar aos estudantes/atletas a continuidade da prática esportiva de alto rendimento, a fim de divulgar a instituição, bem como promover a prática nos diversos projetos comunitários relacionados à sua modalidade.

Art. 5º O ingresso no PROAR se dará por meio de processo seletivo cujo critério basilar será a comprovação da participação em projeto de esporte de alto rendimento da UFLA, considerando inclusive a participação anterior ao ingresso na UFLA como discente de Graduação.

Parágrafo Único: As vagas do PROAR serão destinadas exclusivamente a discentes identificados como participantes das equipes de esporte de alto rendimento da Universidade. Tal identificação se dará por declaração emitida pelo docente responsável pelo projeto ao qual o pleiteante faz parte.

Art. 6º Compete ao Setor de Bolsas Institucionais da PRAEC o estabelecimento dos demais critérios e procedimentos para a candidatura e seleção ao Programa, assim como a gestão e a execução das atividades.

Art. 7º Respeitadas as condicionantes expressas na Resolução CUNI nº 072/2018, os estudantes atletas poderão fazer jus a bolsas institucionais.

Art. 8º Aos estudantes que comprovarem serem provenientes de projetos cadastrados no PROAR, quando não estudantes da UFLA, será dada prioridade de alocação de bolsas no âmbito do PIB-Grad, desde que atendidas as demais condicionantes oriundas da resolução CUNI nº 072/2018 e do Edital de seleção.

Art. 9º Essa Portaria entra em vigor quando de sua assinatura.

PROF. DR. LUIZ HENRIQUE REZENDE MACIEL
Pró-Reitor em exercício de Assuntos Estudantis e Comunitários

A Portaria original assinada encontra-se arquivada na Secretaria Administrativa da PRAEC.